



PROCESSO N°: 2657117  
PROJETO/VETO N°: 9312017  
VEREADOR: Joel da Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e  
Redação Final  
Sessão 14/06/17

ANGELO CÉSAR LUGAS  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR JOEL DA COSTA**

**PROJETO DE LEI Nº 93 /2017**

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
2657  
09/09/17  
Joel da Costa  
Vereador

Libera o acesso gratuito de todos os policiais militares, civis e bombeiros militares a eventos artísticos, culturais e esportivos e também a bares, boates e casas de shows do município de Cariacica, mesmo que os agentes públicos acima citados não estejam em serviço e nem fardados.

**Art 1º** Libera o acesso de policiais militares, civis e bombeiros militares a eventos públicos artísticos, culturais e esportivos e também a bares, boates e casas de shows do município de Cariacica de forma gratuita.

**Parágrafo único.** Os profissionais acima citados não precisam estar em serviço e nem fardados para serem beneficiados da gratuidade da entrada.

**Art 2º** Para ser beneficiado com a isenção do pagamento, o agente público deve apresentar na entrada do evento, sua carteira funcional que comprova a ocupação de cargo público dentro do quadro de policiais militares, civis e bombeiros militares. Além disso, os agentes públicos acima citados que estiverem portando armamento devem apresentar junto com a identidade funcional, o porte da arma e preencher um livro na entrada do estabelecimento com os dados do armamento que estiver portando.

**Art 3º** O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes sanções:

I Multa de 100 vezes o valor do ingresso.

II Caso a multa não seja paga o local será interditado por trinta dias.

III Se as sanções acima citadas não forem cumpridas o alvará de funcionamento do local deverá ser cassado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR JOEL DA COSTA**

**Art 4º** Em caso de jogos de futebol e eventos de grande porte a multa será paga pelas empresas que produzem o respectivo evento. Caso as mesmas não efetuem o pagamento da multa estarão impedidas de produzir novos eventos no município de Cariacica, até que o débito seja quitado com a Prefeitura.

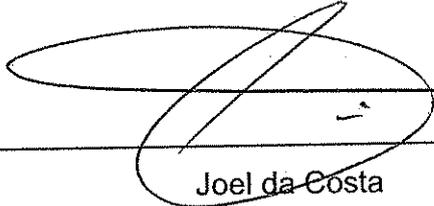
**Art 5º** Os servidores públicos citados neste projeto de lei, que forem impedidos de entrar nos locais especificados no artigo 1º deste projeto, devem na hora do fato solicitar uma viatura da Polícia Militar no local através do telefone de emergência e pedir para que seja confeccionado um boletim de ocorrência arrolando duas testemunhas. A cópia deste boletim de ocorrência deve ser apresentada no órgão da Prefeitura Municipal de Cariacica responsável pelo cumprimento desta lei.

**Art 6º** A fiscalização e o cumprimento das sanções que devem ser aplicadas ficarão a cargo do Executivo Municipal através de seus órgãos competentes.

**Art 7º** O Poder Executivo terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, para se organizar e fazer com que as punições previstas nesta lei sejam cumpridas.

**Art 8º** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 08 de junho de 2017.

  
Joel da Costa  
Vereador

Vereador Joel da Costa  
Pres. Comissão de Finanças  
e Segurança

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
2657 Data 09/06/17  
Prefeito e Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR JOEL DA COSTA**

**Justificativa**

Encaminho à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei que libera o acesso gratuito dos Policiais Militares, Civis e Bombeiros a eventos artísticos, culturais e esportivos e também bares, boates e casas de shows no município de Cariacica, mesmo que os agentes públicos acima citados não estejam de serviço ou fardados.

Vale destacar a toda a sociedade, em especial a Cariaciquense, que a segurança pública, tão vilipendiada e desprezada em sua importância, está capitaneada no artigo 144 da Constituição Federal da República como sendo dever do Estado, enquanto ente federativo, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida por algumas instituições, dentre as quais, destaco as Polícias Militares, Civil e Corpos de Bombeiros Militares.

Sendo assim, é importante considerar que cabe a Polícia Militar, o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública. À Polícia Civil as funções de polícia judiciária e a apuração das infrações penais, exceto as militares, ressalvando a competência da União. E por fim, aos Corpos de Bombeiros, além das atribuições definidas em lei, cabe a execução das atividades de Defesa Civil.

Não há de se estranhar, ao contrário, há de se reconhecer peremptoriamente que a função constitucional a que estão submetidos estes garbosos servidores públicos é altamente diferenciada, posto que quando a sociedade civil "pode", estes servidores "devem" intervir e enfrentar os riscos de uma profissão de fé, de grande sacerdócio, de defesa da vida, da liberdade e do ordenamento jurídico pátrio, dia ou noite, finais de semana ou feriados, sob pena de responderem administrativa, civil e criminalmente.

Percebamos desta forma, que tais servidores nunca estão efetivamente de folga de suas profissões haja vista estarem sempre com o dever constitucional de agir quando a lei assim exigir, mesmo que para tal corram riscos e sacrifiquem a própria vida. É com esta digna carga laboral que estes servidores podem e devem ser nominados como verdadeiros guardiões do estado democrático de direito, sem os quais a sociedade tende a se transformar em ruínas de barbárie e anarquia. Exemplo que podemos lamentavelmente citar foi à crise que se estabeleceu recentemente no Estado com o legítimo movimento das esposas e amigas dos policiais militares, o que culminou com uma série de medidas nefastas de desmantelamento de segmentos



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR JOEL DA COSTA**

institucionais extremamente importantes a sociedade capixaba. Tais como foram a desestruturação da Ronda Ostensiva Tática Motorizada (ROTAM) e do Batalhão de Missões Especiais (BME) por iniciativa do Governo em total vingança e represália à instituição mais antiga do Estado.

Visa então tal projeto reestabelecer a moral e o prestígio destes servidores tão assolados em seus direitos e garantias individuais. Especialmente dos garbosos policiais militares, cumulativamente à certeza sobre a qual se fundamenta a premissa de que tais ambientes artísticos, culturais e esportivos e seus respectivos públicos, encontrar-se-ão bem mais protegidos e seguros tendo um encarregado de cumprir a lei e a ordem, presente em suas instalações.

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
2257 Data: 09/06/17  
Procedimento nº 2257  
Assinatura

Plenário Vicente Santório Fantini, 06 de junho de 2017.

Joel da Costa  
Vereador

Vereador Joel da Costa  
Pres. Comissão de Finanças  
Relator Comissão de Segurança